



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP
64049-110
Telefone: - <http://www.pge.pi.gov.br>

DESPACHO PGE-PI/GAB/PFIS Nº 134/2024

PROCESSO Nº 00003.004249/2023-69

DE: PGE-PI/GAB/PFIS

PARA: Procurador-Geral Adjunto

AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2024

A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, designada na forma do item 4.7 do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, em especial atenção ao Despacho retro, vem apresentar a avaliação da documentação apresentada pelas empresas que manifestaram interesse em participar do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2024 que tem como objeto a obtenção de **estudo de segmentação da base de devedores inscritos em dívida ativa do Estado do Piauí e de dimensionamento da viabilidade e do custo de uso da inclusão em cadastro de inadimplentes** como meio de incrementar a eficiência da cobrança administrativa (extrajudicial) dos créditos públicos, de origem tributária ou não, objeto de cobrança pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Apresentaram manifestação de interesse em participar do PMI, com envio da documentação para o email **clicita2.pge@gmail.com**, as empresas BOA VISTA SERVIÇOS S.A. (ID 011622050 e 011622117) E YUAN SOLUÇÕES (011622539 e 011677088).

Ao verificar a documentação apresentada pela empresa YUAN SOLUÇÕES, observou-se que, ao detalhar as atividades que pretende realizar (item 5.1.3 do Edital), a empresa apresentou proposta que pressupõe **o fornecimento por parte da PGE-PI de dados não previstos no edital e anexos do PMI** para a realização do estudo de segmentação, tais como valores da dívida e data de vencimento. Portanto, tendo em consideração os estritos termos do Edital

de Chamamento, a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** decidiu **NÃO autorizar a proponente, YUAN SOLUÇÕES**, efetuar o estudo pretendido. Ressalta-se, outrossim, que a presente decisão não impedirá a participação da empresa em eventual futuro procedimento licitatório para a contratação de serviços de seu objeto social.

Ao verificar a documentação apresentada pela empresa BOA VISTA SERVIÇOS S.A., verificou-se que esta cumpriu todos os requisitos elencados no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e anexos.

Quanto à **proposta comercial anexada** pela empresa BOA VISTA SERVIÇOS S.A., contendo a descrição de valores unitários dos serviços por ela oferecidos, tendo em consideração o estrito objeto do Chamamento Público nº 01/2024, a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO decide desconsiderá-la**, excluindo-a da documentação apresentada. Fundamenta-se a decisão no fato de a proposta comercial não influir no objeto do estudo objeto do chamamento, o qual ainda não inclui a contratação efetiva de serviços. O estudo será realizado de forma gratuita pela proponente, **bastando para tanto os termos da proposta técnica por ela apresentada**.

Considerando os fatos destacados na análise e em conformidade com os princípios orientadores da Administração Pública, especialmente os relacionados à vinculação estrita ao Edital, a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** decide que **a empresa BOA VISTA SERVIÇOS S.A. está autorizada a conduzir os estudos referentes ao objeto deste PMI** (Edital nº 01/2024).

Por fim, a comissão avaliadora requer seja diligenciada a publicação do **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico, conforme estabelecido no item 6.1. do edital.

Teresina-PI, 26 de março de 2024.

Comissão de Avaliação



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BASTOS SILVA FILHO - Matr.0246348-2, Procurador(a) do Estado**, em 27/03/2024, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PORTELA TEIXEIRA - Matr.0242699-4, Procurador(a) do Estado**, em 28/03/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE - Matr.0137136-3, Procurador(a) do Estado**, em



29/03/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011771954** e o código CRC **1AD440E6**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00003.004249/2023-69

SEI nº 011771954